



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202140600526**

## Dados do Processo:

Número Único 0027508-13.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 18/05/2021	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	01/02/2022	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	LILIANE SANTOS HOLANDA	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: ANDREIA REIS ANDRADE DOS SANTOS - 6823/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/11/2022 15:46:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Arquivo Eletrônico	Não
03/10/2022 11:54:23	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
03/10/2022 11:53:39	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
28/09/2022 10:51:20	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600425 expedido dia 28/09/2022 às 10:50:10 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREIA REIS ANDRADE DOS SANTOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
28/09/2022 10:50:10	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600425 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREIA REIS ANDRADE DOS SANTOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/09/2022 11:16:33	Certidão	Alvará conferido.	Secretaria	Não
19/09/2022 10:15:15	Certidão	Expedi alvará 202240600425, aguardando conferência.	Secretaria	Não
14/09/2022 09:09:02	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando os depósitos efetuados pela parte parte requerida em 23/08/2022 (fls. 175), EXPEÇA-SE Alvará Liberatório EM NOME DO ADVOGADO da parte autora, tendo em vista que existe procuração nos autos com poderes específicos para tanto (fls. 35). O Alvará deverá ser expedido com a finalidade "crédito em conta", a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825).	Secretaria	15/09/2022
5/09/2022 11:36:42	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/09/2022 09:26:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDREIA REIS ANDRADE DOS SANTOS - 6823}	Secretaria	Não
31/08/2022 17:55:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/08/2022 09:40:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte ré para efetuar o pagamento da guia final (fichas de compensação) nº 202210064294, em anexo, a qual se encontra também disponível para impressão no site do TJSE, através dos seguintes passos: Guias de recolhimento - Emissão de guia de custas processuais - Segunda Via - Guia ou Ficha - Opção (Número da guia ou número do processo).	Secretaria	31/08/2022
30/08/2022 09:32:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cientifiquem-se as partes, por seus advogados, acerca da DESCIDA DOS AUTOS, salientando que eventual CUMPRIMENTO DE SENTENÇA deverá ser cadastrado via portal dos advogados, por dependência ao presente feito. Após as intimações, verificar se há custas finais a recolher, em não havendo, arquive-se.	Secretaria	31/08/2022
24/08/2022 09:31:22	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
24/08/2022 09:31:06	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob nº do processo 202200806438. {Movimento gerado pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
23/08/2022 17:05:30	Juntada	Depósito Judicial nº 220804051048757 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 16/08/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de LILIANE SANTOS HOLANDA .	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
09/03/2022 12:30:02	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 09/03/2022, tombado sob nr. 202200806438 {Movimento gerado automaticamente pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
09/03/2022 12:25:41	Remessa	{Remessa}  Gerado protocolo nº 20220309122502736 no dia 09/03/2022 às 12:25.	Distribuição do 2º grau	Não
09/03/2022 12:24:19	Certidão	Contrarrazões retro tempestiva, movimento do dia 09/03/2022.	Secretaria	Não
09/03/2022 08:47:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDREIA REIS ANDRADE DOS SANTOS - 6823}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/03/2022 13:30:48	Decisão	{Decisão >> Recebimento >> Recurso >> Com efeito suspensivo}  Cls. Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC. 2. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC.	Secretaria	08/03/2022
04/03/2022 10:46:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/03/2022 10:45:24	Certidão	Recurso de apelação retro tempestivo.	Secretaria	Não
19/02/2022 11:42:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
01/02/2022 13:27:45	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
01/02/2022 12:00:17	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência}  Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. Como corolário da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, a teor do que determina o art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2022.	Secretaria	02/02/2022
24/01/2022 12:09:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/01/2022 12:08:53	Certidão	Manifestações retro tempestivas.	Secretaria	Não
23/01/2022 12:25:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
17/01/2022 10:55:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDREIA REIS ANDRADE DOS SANTOS - 6823}	Secretaria	Não
15/12/2021 10:16:21	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} ...Juntado o laudo pericial, científiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC....	Secretaria	16/12/2021
02/12/2021 09:33:51	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
02/12/2021 09:33:51	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, não foi realizado o acordo, haja vista a não apresentação de propostas.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
		<b>Termo de Audiência...</b>		
22/11/2021 11:10:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/11/2021 15:42:46	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603527 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
		{Destinatário(a): LILIANE SANTOS HOLANDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
08/11/2021 10:52:38	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603527 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
		{Destinatário(a): LILIANE SANTOS HOLANDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
08/11/2021 09:17:38	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 09h:20min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 02/12/2021, às 09h:20min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 02/12- PAUTA 1.	CEJUSC - Aracaju (sede)	09/11/2021
08/11/2021 08:51:46	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 08:51:46	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100172}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 09:09:59	Juntada	Depósito Judicial nº 211028093052598 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 04/11/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de LILIANE SANTOS HOLANDA .  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
14/10/2021 12:22:24	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Cls. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por LILIANE SANTOS HOLANDA, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados. Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, com preliminar de "ausência no interesse de agir".	Secretaria	15/10/2021
27/09/2021 08:36:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/09/2021 08:35:33	Certidão	Réplica à contestação tempestiva, movimento do dia 18/08/2021.	Secretaria	Não
18/08/2021 12:40:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDREIA REIS ANDRADE DOS SANTOS - 6823}	Secretaria	Não
05/08/2021 09:44:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ao requerente para, em 15 dias, manifestar-se acerca da contestação retro.	Secretaria	06/08/2021
05/08/2021 09:43:55	Certidão	Contestação retro tempestiva, movimento do dia 19/07/2021.	Secretaria	Não
03/08/2021 12:38:02	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/08/2021 12:38:01	Remessa	{Remessa} Diante da ausência de interesse na audiência de conciliação, manifestado por ambas as partes, conforme inicial e contestação, procedo ao cancelamento da audiência e devolução dos autos.	Secretaria	Não
03/08/2021 12:37:34	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 27/08/2021 às 12:15h cancelada. Motivo: Diante da ausência de interesse na audiência de conciliação, manifestado por ambas as partes, conforme inicial e contestação, procedo ao cancelamento da audiência e devolução dos autos.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
19/07/2021 08:15:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210716211704689 às 21:17 em 16/07/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
09/07/2021 10:28:01	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 09/07/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 09/07/2021, às 02:21:59.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
09/07/2021 02:21:59	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 27/08/2021, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA VIRTUAL 15. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: <a href="https://us02web.zoom.us/my/sala15cejusc.aju">https://us02web.zoom.us/my/sala15cejusc.aju</a> .	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
09/07/2021 02:18:57	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: <a href="https://us02web.zoom.us/my/sala15cejusc.aju">https://us02web.zoom.us/my/sala15cejusc.aju</a> .	CEJUSC - Aracaju (sede)	12/07/2021
09/07/2021 02:18:07	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 27/08/2021, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA VIRTUAL 15.	CEJUSC - Aracaju (sede)	12/07/2021
08/06/2021 07:18:21	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/06/2021 07:18:21	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/05/2021 12:44:11	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade; Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).	Secretaria	27/05/2021



18/05/2021 12:36:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/05/2021 12:15:25	Distribuição	{Distribuição} Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202110200555 da(o) 2ª Vara Cível de Aracaju.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)